



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 891

de 03 / 09 / 2002

Processo nº: 36.623

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 946

Autor: **MESA**

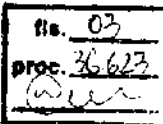
Ementa: Concede ao Prof. Dr. CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA o título de Cidadão Jundiaense.

Arquive-se.

Alvares
Diretor
06 / 09 / 2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

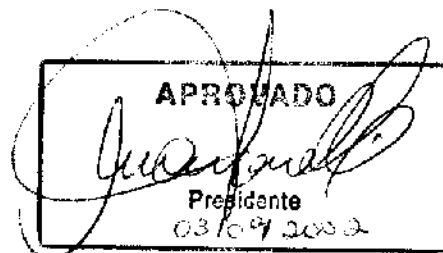
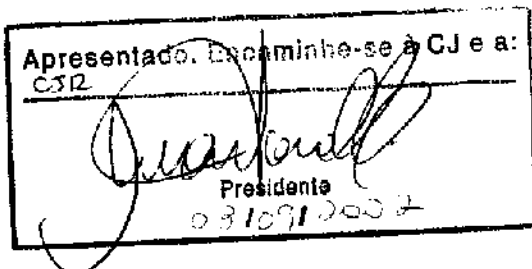


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

036623 SET 03 E 9 04
Cur

PP 1027/02

PROTOCOLO GERAL



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 946
(da Mesa)

Concede ao Prof. Dr. CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA o título de Cidadão Jundiaense.

Art. 1º. É concedido ao Prof. Dr. CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA o título de Cidadão Jundiaense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03.09.2002

MESA

ANA TONELLI
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª. Secretária

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
2º. Secretário



(PDL nº. 946 - fls. 2)

Justificativa

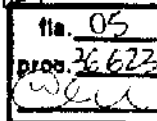
É presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Graduiu-se em direito e concluiu o mestrado na Universidade de São Paulo. Foi promotor de justiça, procurador de justiça, membro do Conselho Superior do Ministério Público, presidente da Fundação Prefeito Faria Lima-Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal-CEPAM, procurador-geral de justiça do Estado de São Paulo e secretário de governo do Estado de São Paulo (1990/1993). Foi professor de direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nas Faculdades Metropolitanas Unidas, na Faculdade de Direito Padre Anchieta de Jundiaí e ainda o é no Complexo Jurídico Damásio de Jesus. Foi presidente da Associação Paulista do Ministério Público e do Conselho Nacional dos Procuradores de Justiça. Conselheiro do Tribunal de Contas desde 1993, foi já seu vice-presidente e corregedor. Por sua vasta cultura jurídica e experiência político-administrativa, merece da Casa o título de Cidadão Jundiaiense.

MESA

ANA TONELLI
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª. Secretária

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
2º. Secretário



Apresentação

- Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprovado pela Assembléia Legislativa, por Decreto Legislativo nº 216, de 17/11/93, e nomeado por Decreto de 23/11/93 (Diário Oficial do Estado de 24/11/93).
- Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas (2002).
- Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas (1997/1998/2000/2001).
- Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas (1999).

Carreira Jurídica

- Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1965).
- Curso de Mestrado, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1973).
- Promotor de Justiça (1966).
- Procurador de Justiça (1982).
- Membro do Conselho Superior do Ministério Público (1983).
- Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo (1987-1990).

Experiência Administrativa

- Presidente da Associação Paulista do Ministério Público (1980-1982).
- Presidente da Fundação Prefeito Faria Lima, Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal - CEPAM (1983).
- Diretor da revista JUSTITIA (1983/1985).
- Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça (1989/1990).
- Secretário do Governo do Estado de São Paulo (1990/1993).

Experiência Acadêmica

- Professor de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1974-1987), das Faculdades Metropolitanas Unidas (1979/1980), da Faculdade de Direito Padre Anchieta, de Jundiaí (1981/1985) e do Complexo Jurídico Damásio E. de Jesus (desde 1983).

Contato com o Gabinete do Conselheiro

Endereço: Av. Rangel Pestana, nº 315.
Centro - CEP: 01017-906
São Paulo - Capital.

Telefone: (11) 3258-3266 r. 213
Fax: (11) 3104-6684

E-mail: gccfa@tce.sp.gov.br

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1965), com curso de mestrado da mesma Faculdade.

Ingressou no Ministério Público do Estado de São Paulo em setembro de 1966. Promotor de Justiça de Queluz, Pacaembu, Fernandópolis, Andradina e Capital. Presidente da Associação Paulista do Ministério Público (1980/1982). Membro do Conselho Superior do Ministério Público (1983). Procurador Geral de Justiça do Estado (1987/1990). Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça (1989/1990).

Presidente da Fundação Prefeito Faria Lima, Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal – CEPAM (1983).

Professor de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1974/1987). Professor da Faculdade de Direito de Jundiaí (1980/1985). Professor de Direito Comercial do Complexo Jurídico Damásio Evangelista de Jesus (1982/2002).

Secretário de Governo do Estado de São Paulo (1990/1993).

Desde 24 de novembro de 1993 é Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo seu atual Presidente.



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.613

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 946

PROCESSO Nº 36.623

De autoria da **MESA**, o presente projeto de decreto legislativo concede ao **Prof. Dr. CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA** o título de Cidadão Jundiaense.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos, sendo que atende ainda as disposições contidas no art. 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.

2. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192, *usque* 195 do mesmo *codex* interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, conforme dispõe a letra "a" do § 1º do art. 193 do R.I.

3. A entrega de aludidos títulos deverá obedecer aos termos do art. 195, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Edilidade.

4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, I, R.I.).

5. **QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (§ 2º do art. 193, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de setembro de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 36.623

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 946, da MESA, que concede ao Prof. Dr. CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA o título de Cidadão Jundiaense.

PARECER Nº 886

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 14, XVII - assegura ao Legislativo, em caráter privativo, a apresentação de propostas versando sobre a concessão de títulos honoríficos.

O projeto em exame busca tal objetivo, eis que pretende outorgar ao Prof. Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga o título de Cidadão Jundiaense, afigurando-se revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua manifestação de fls. 6, que subscrevemos na íntegra.

Quanto ao mérito, o elogiável currículo inserto aos autos bem atesta as qualidades pessoais do ilustre homenageando, e assim consignamos voto favorável à iniciativa de outorga.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.09.2002.

APROVADO
03/09/02

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

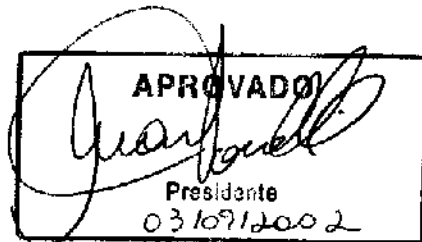
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

2.366

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 946, da MESA, que concede título honorífico.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 946, da Mesa.

Sala das Sessões, 03/09/02

MESA

ANA TONELLI

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

JULIO CESAR DE OLIVEIRA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 946**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO			/
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI			/
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA			/
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	18		03

RESULTADO: ☒ APROVADO

☐ REJEITADO

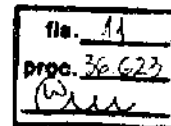
Sala das Sessões, 03/08/2002.

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 36.623)



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 891, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002

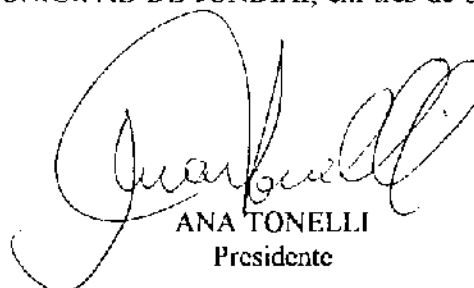
Concede ao Prof. Dr. CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA o título de Cidadão Jundiaense.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de setembro de 2002, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Prof. Dr. CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA o título de Cidadão Jundiaense.

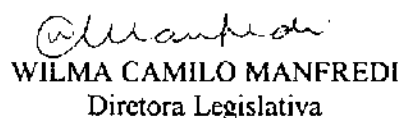
Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de dois mil e dois (03/09/2002).



ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de dois mil e dois (03/09/2002).

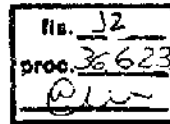


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 09.02.101

Em 04 de setembro de 2002.

Exmo. Sr.

Prof. Dr. CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

NESTA

Com os meus cumprimentos, venho informar que esta Casa de Leis por iniciativa da Mesa, deliberou outorgar a V.Exa. merecido título honorífico municipal - *Cidadão Jundiaense* -, nos termos do DECRETO LEGISLATIVO Nº. 891, cuja cópia segue anexa.

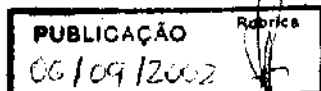
Assim, comunico que será realizado um *encontro preliminar* - em data a ser oportunamente informada -, na sede desta Câmara Municipal (Rua Barão de Jundiaí, nº 128 - Centro), quando serão traçados os procedimentos para a entrega do pergaminho, que acontecerá no dia 22 de novembro de 2002, às 20h00, em Sessão Solene que terá lugar no Teatro Polytheama (Rua Barão de Jundiaí, nº. 160 - Centro).

Sem mais, apresento-lhe as minhas melhores saudações.



ANA TONELLI
Presidente

/ns



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 891
DE 03 DE SETEMBRO DE 2002

Concede ao Prof. Dr. CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA o título de Cidadão Jundiaense.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de setembro de 2002, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Prof. Dr. CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA o título de Cidadão Jundiaense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de dois mil e dois (03/09/2002).

ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de dois mil e dois (03/09/2002).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa